ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 475, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Altera a redação do parágrafo único do Artigo 1º da lei nº 303, de 03/12/85".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 303, de 03 de dezembro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação :-

"PARÀGRAFO ÚNICO :- Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agro-pecuária, as exercidas por entidades, sociedades e associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, e ainda as de prestação de serviços em geral, exceto as desenvolvidas por profissionais liberais.".

ARTIGO 2º :-Fica suprido o ítem 1 da Tabela I a que se refere o Artigo 6º da Lei nº 303/85, a expressão /Profissionais Liberais.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 476, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São JOão da Boa Vista, Estado de S.Paulo, a celebrar convênio com o Depto. de Estradas de Rodagem do Estado de S.Paulo, visando a conclusão do Terminal Rodoviário de Passageiros de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal de São João da Boa Vista, autorizado à :-

I - Celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, tendo como objetivo a conclusão de Obra do Terminal Rodoviário de passageiros de São João da Boa Vista.

II - Receber mediante repasse do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, recursos financeiros para fins de conclusão de Obras do Terminal Rodoviário, na importância de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).

III - Abrir do Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade, da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$ 1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil cruzados) para fazer face às despesas com a conclusão do Terminal Rodoviário de acordo com a seguinte classificação tecnica:-

08 - DEPARATAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

24 - Construção do Terminal Rodoviário.....Cz$ 1.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMàtica

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885320 Terminais |Rodoviários

16885321.24 Construção do Terminal RodoviárioCz$ 1.500.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado no ítem III do Artigo 1º desta Lei, será coberto mediante a utilização dos recursos financeiros a serem repassados através do Depto. de Estradas de Rodagem do Estado de São paulo.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Faculdade de Administração e Economia - FAE, de São João da Boa Vista, um Crédito Adicional na importância de Cz$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecento mil cruzados), para atender as despesas com a manutenção, pessoal e encargos, a partir do mês de setembro de 1.987, com referida Faculdade de acordo com a seguinte classificação técnica:-

ORGÃO : EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : ENSINO DE SEGUNDO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3110 Pessoal

3111 Pessoal Civil.Cz$ 2.000.000,00

3113 Obrigações Patronais.....Cz$ 500.000,00